



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
Faculdade de Educação

COMISSÃO ELEITORAL/FACED

Portaria nº 01, de 05 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação/UFC.

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará (FACED-UFC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º e 9º, referentes às competências da comissão eleitoral, da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019, e Portaria Nº 028/2019, de 31 de julho de 2019, da Diretora da Faculdade de Educação da UFC, e tendo em vista a decisão do Conselho da FACED, em reunião extraordinária do dia 31 (trinta e um) de julho de 2019, sobre a eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da FACED-UFC, de que o processo deverá acontecer por consulta à comunidade universitária da Faculdade de Educação, para a composição da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação e, tendo por base a referida Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - O registro das candidaturas, conforme Art. 3º da Resolução Nº13/2019/CONSUNI, deverá ser feito na secretaria da Diretoria da FACED, no dia **09 de agosto de 2019**, nos horários de 8 às 12 horas e de 14 às 17h.

§ 1º - Os integrantes das chapas deverão atender os critérios dispostos no Art. 2º e Art. 7º da Resolução Nº13/2019/CONSUNI.

§ 2º - Cada registro de candidatura deve ser acompanhado de seu respectivo plano de gestão.

CAPÍTULO II

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

Art. 2º – A consulta para composição da lista tríplice das candidaturas à Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia **28 de agosto de 2019**, das 08h00 às 20h30min, em local (ou locais) exclusivamente da FACED, definido(s) posteriormente por esta Comissão Eleitoral e amplamente divulgado(s).

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS

Art 3º - A campanha eleitoral poderá iniciar-se dia **12 de agosto** ou, caso haja algum recurso, no dia 13, às 8h00, e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia **26 de agosto de 2019**.

§ 1º Poderá haver a realização de debates entre os candidatos com os segmentos da Unidade Acadêmica, desde que contemplem os turnos manhã e noite, com o propósito de divulgar as propostas das candidaturas, sendo realizados de acordo com regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, que indicará um moderador, em acordo com as chapas inscritas.

§ 2º Será permitido o uso de materiais impressos tais como cartazes, adesivos, *folders*, faixas e *banners*.

Art. 4º – Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como a retirada dos materiais eventualmente afixados até dois dias após a consulta, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 5º – Não será permitida propaganda que:

I – provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;

III – danifique ou estrague os prédios ou instalações da instituição;

IV – calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

V – provoque poluição visual a ponto de impedir a visão das placas e cartazes da própria Instituição; ou

VI – inclua a distribuição de camisetas ou outros brindes.

§ 1º – O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, sendo que os itens pertinentes deste artigo também devem ser respeitados.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 6º – Para a realização da consulta, de acordo com o Art. 5º da Resolução 13/2019/CONSUNI, será utilizado o sistema de urnas eletrônicas, que deverão ser instaladas em local (ou locais) exclusivamente da FACED, posteriormente definido(s).

§ 1º - Serão colhidos eletronicamente e de forma separada os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos de curso de graduação ou pós-graduação da Faculdade de Educação que atendam ao disposto no artigo 7º desta Portaria;

§ 2º – O eleitor, ao se apresentar para a votação, deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

§ 3º – O voto é uninominal e secreto;

§ 4º - Não será admitido voto por procuração;

§ 5º No dia da votação, não será permitida consulta à lista de presença dos votantes, assim como qualquer forma de propaganda das chapas no local (ou locais) de votação e corredores próximos;

Art. 7º - Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados nos departamentos da FACED-UFC, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – os servidores técnico-administrativos atualmente lotados na FACED-UFC, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - os alunos de graduação (Pedagogia Diurno, Pedagogia Noturno e Parfor) – incluindo-se os da modalidade de educação a distância – e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente nos cursos ofertados pela FACED, exceto os alunos da modalidade aluno especial.

Parágrafo único – Qualquer professor, aluno ou técnico-administrativo que comparecer à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada

sua condição de eleitor, terá seu nome lançado em lista à parte, devendo votar em separado, tudo constando em Ata.

Art. 8º - Os candidatos poderão credenciar fiscais, até 48 horas antes do início da votação, com a finalidade de atuarem junto à Seção de votação e Comissão Eleitoral, limitada a habilitação de apenas 02 (dois) fiscais por chapa

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 9º – Concluída a votação e declarado o seu encerramento, a Comissão Eleitoral apurará os votos, elaborará os respectivos mapas de votação e a ata da consulta, que devem ser encaminhados ao Conselho da Faculdade de Educação, para posterior homologação do resultado.

Parágrafo Único – A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores, por categoria, que compareceram, bem como impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

Art. 10º - Conforme decisão tomada na reunião Extraordinária do Conselho da FACED, realizada no dia 31 (trinta e um) de julho de 2019, será considerado vencedora na consulta a chapa que obtiver maioria de votos.

Art. 11 – A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral, em sessão pública, em local e horário previamente anunciados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 – Qualquer eventual recurso acerca do resultado dessa consulta deverá ser apresentado ao Conselho Departamental da FACED-UFC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 13 – A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplex de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidatura, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da FACED-UFC.

Art. 14 – Os casos omissos, não contemplados nesta Portaria, serão decididos pela Comissão Eleitoral da Faculdade de Educação da UFC, em primeira instância, e

pelo Conselho da Faculdade, em segunda instância, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza, 05 de agosto de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL:

Felipe Augusto Alves Correia Lima
Representação Estudantil - Titular

Silvia Helena Vieira Cruz
Servidora Docente – Titular

Thiago de Sales Silva
Servidor Técnico-Administrativo - Titular